



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6916

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 06/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Institui o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública do Município de Montes Claros".

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 06

Espece: PL
Categoria: não tramitado; não votado
nº: 26.3
Ordem: 11
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____ /2005

AUTOR:

Vereador – Coriolando da Soledade R. Afonso (Cori)

ASSUNTO:

**Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas
Públicas Municipais no Município de Montes Claros..**

MOVIMENTO

Entrada em - 06/12/2005

- 1 -
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

AS Coriolando
06/11/05
B

PROJETO DE LEI N° _____/2005.

“Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável nas Escolas da Rede Pública Municipal no Município de Montes Claros”.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável” nas Escolas da rede Municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa de coleta seletiva de lixo reciclável nas Escolas, consiste na implantação de um sistema de educação ambiental que possibilite a orientação da comunidade escolar para este assunto, bem como a coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal, sob a orientação da direção da escola, professores, funcionários habilitados, pais e alunos.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicos fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem orientar os alunos para a prática cotidiana da reciclagem, a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º - O processo de coleta seletiva que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartáveis, tais como papel, papelão, alumínio, vidro, entre



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

outros, bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo único – As escolas constituíram recipientes próprios que deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV – amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º - No início de cada ano letivo será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, denominado – Conselho do Lixo Reciclável na Escola (CLRE) - com objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar onde a mesma estiver instalada, sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º - As escolas poderão fazer parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes relacionados no parágrafo 1º, sendo permitida propaganda nos recipientes, desde que não ultrapasse em 1/8 (um oitavo), do total da área do recipiente e nunca em período superiora seis meses.

§ 1 - A escolha da parceria deverá ser feita pelo – CLRE – de forma transparente, com igual oportunidade para os interessados apresentarem suas propostas.

§ 2 – Fica vedada a participação nessa parceria de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I - Tabagismo;
- II - Bebidas alcoólicas;
- III - Jogos de azar;
- IV - Política partidária;
- V - Atentem contra a moral e aos bons costumes;
- VI - Instituição Religiosa;
- VII – Quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde;

Art. 6º - Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclável.

Art. 7º - Caberá ainda ao Conselho:



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

I - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

II - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

III - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 8º - O Conselho poderá comercializar o lixo, e o lucro financeiro obtido reverterá para a própria escola, para ações que visem à educação ambiental ou aprimorarem a coleta seletiva de lixo reciclável na escola.

§ 1º - O Conselho deverá apresentar, a cada semestre, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclável.

Art. 9º - O Conselho, após a primeira reunião para planejamento de suas ações, deverá dar conhecimento do plano de ação a toda comunidade escolar, mantê-lo afixado em local visível na escola e encaminhá-lo no prazo máximo de quinze dias à inspetora responsável pela escola, a qual deverá acompanhar seu desenvolvimento.

§ 1º - O Conselho deverá reunir-se pelo menos a cada sessenta dias para avaliar o desenvolvimento do plano de ação e propor correções no programa para que sejam atendidos plenamente seus objetivos.

Art. 10º - O Conselho de que trata o art. 4º será composto da seguinte forma:

- A** - um representante da direção da escola;
- B** - dois representantes dos professores, eleitos pelos professores;
- C** - dois representantes dos alunos, eleitos pelos alunos;
- D** - dois representantes dos pais de alunos, eleitos pelos pais de alunos.

§ 1º - A comissão eleita escolherá seu coordenador.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada por decreto executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - Cori

JUSTIFICATIVA

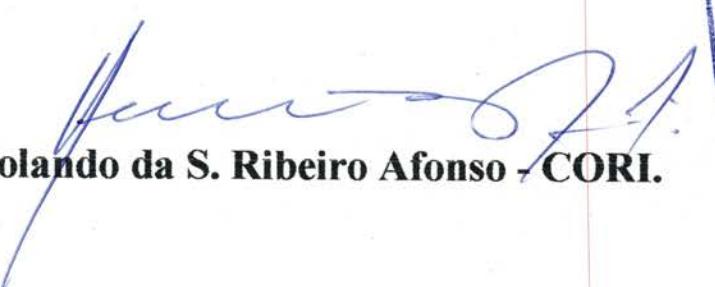
Programa "Coleta seletiva de Lixo Reciclável na Escola", tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública municipal, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

É importante manter um bom nível de organização no recinto escolar, para que o processo de aprendizagem escolar se faça não apenas no módulo tradicional, mas também ensine para a vida, principalmente para processos de defesa da vida do coletivo social, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didático e demais benefícios para a própria escola.

Conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem de lixo nos dias de hoje é de suma importância, principalmente quando o desperdício e a poluição se fazem cada vez mais presentes e ameaçadores, exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas Vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 29 de Novembro de 2005.


Coriolando da S. Ribeiro Afonso - CORI.



